



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-Feira, 18 de janeiro de 2019 - Edição nº 013/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI - Disponibilização: Quinta-feira, 17 de janeiro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019.


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|----|
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 11 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO | 15 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/005191/2015

PARECER PRÉVIO nº 177/2018

DECISÃO Nº 579/18.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE GUARIBAS, Exercício de 2015.

GESTORA: Claudinê Matias Maia (Prefeito Municipal)

ADVOGADO(S): Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 73).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.
2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Guaribas. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2015. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Falha na elaboração da LDO; Irregularidade na publicação dos Decretos de Créditos Adicionais; Inconsistência na receita tributária e COSIP; Inconsistência na Demonstração da Dívida Flutuante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 41), o contraditório – II DFAM (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 63), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005191/2015

ACÓRDÃO nº 2.019/2018

DECISÃO Nº 579/18.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P. M. DE GUARIBAS, Exercício de Financeiro de 2015.

GESTORA: Claudinê Matias Maia (Prefeito Municipal)

ADVOGADO(S): Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 73).

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO

REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. PREDOMINÂNCIA DE FALHA DE NATUREZA FORMAL EM PROCESSO LICITATÓRIO.

1 As ocorrências apontadas nos procedimentos licitatórios, por se tratarem de menor potencial lesivo e da irrelevância de suas expressões monetárias, caracterizam-se apenas como impropriedades e falhas de natureza formal.

2 Não comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Guaribas. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 41), o contraditório – II DFAM (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 63), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art. 79, I, VII e VIII, da mesma lei c/c art. 206, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, pela aplicação de multa ao Sr. Claudinê Matias Maia no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do MPC, pelo desamparamento dos processos TC/013091/2015 e TC/001704/2017 para que a DFENG faça o acompanhamento do cumprimento das recomendações contidas no relatório de Auditoria em obras Públicas

(Acórdão nº 2.616/15), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005191/2015

ACÓRDÃO nº 2.020/2018
DECISÃO Nº 579/18.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DA P. M. DE GUARIBAS, Exercício de Financeiro de 2015.

GESTOR: Valdir Matias Maia

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO FORAM APONTADAS FALHAS E/OU IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O relatório de fiscalização demonstrou a regularidade das contas apresentadas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de

Guaribas. Contas de FUNDEB. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 41), o contraditório – II DFAM (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 63), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005191/2015

ACÓRDÃO nº 2.021/2018

DECISÃO Nº 579/18.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DA P. M. DE GUARIBAS, Exercício de Financeiro de 2015.

GESTOR: Esmeraldo Correia da Silva

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

ADVOGADO: Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687 (Procuração peça 73).

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO.

IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IMPROPRIEDADES E FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1 As ocorrências apontadas nos procedimentos licitatórios, por se tratarem de menor potencial lesivo e da irrelevância de suas expressões monetárias, caracterizam-se apenas como impropriedades e falhas de natureza formal.

2 Não comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Guaribas. Contas do FMS. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Unânime

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Ausência de licitação: Locação de veículos; Contratação de servidores sem concurso público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 41), o contraditório – II DFAM (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 63), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, a teor do art.79, inciso I, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. Esmeraldo Correia da Silva no valor correspondente a 300 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira

Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/005191/2015

ACÓRDÃO nº 2.022/2018

DECISÃO Nº 579/18.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBAS, Exercício de Financeiro de 2015.

GESTOR: Onésio Correia Maia

RELATOR: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADORA: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS APÓS O CONTRADITÓRIO.

A ocorrência apontada no relatório de fiscalização foi sanada após o contraditório, demonstrando a regularidade das contas apresentadas.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Guaribas. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2015. Regularidade com Ressalvas. Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 41), o contraditório – II DFAM (Peça 61), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 63), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 79).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada no momento da apreciação do processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 05 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/023691/2017

ACÓRDÃO Nº 2.080/2018

ASSUNTO: PEDIDO/PETIÇÃO: ORIGINADO DO PROCESSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: ACÓRDÃO Nº 2.711-A/2017- REF.: PROC. TC/017399/2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS - APPM

INTERESSADOS: FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ; FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ; REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA – PIAUÍ (A TÍTULO DE *AMICUS CURIAE*)

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

REDATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA – OAB/PI Nº 5.845; CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO – OAB/PI Nº 6.110; JOSÉ PROFESSOR PACHECO – OAB/PI Nº 4.774 E OAB/MA Nº 14.658-A E OUTROS.

EMENTA: PRECATÓRIOS DO FUNDEF. PEDIDO DE DESBLOQUEIO E DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO NORMATIVA. NÃO ATENDIMENTO DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Necessidade de observância dos requisitos estabelecidos por este TCE/PI para possibilitar o desbloqueio dos valores recebidos pelos municípios oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF.

Sumário. Pedido / Petição originado do processo de Embargos de Declaração - apresentado pela APPM para reforma do Acórdão nº 2.711-A/2017. Não provimento do presente recurso. Manutenção do Acórdão. Manutenção do bloqueio dos precatórios do FUNDEF. Encaminhamento de cópia da decisão do Plenário ao Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí. Outras determinações. Decisão por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido / Petição (nos termos da Decisão Plenária nº 366/18 – peça nº 10) – originado do processo de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES, Presidente da Associação Piauiense dos Municípios - APPM, exercício 2017, por suposta omissão no Acórdão nº 2.711-A/2017, considerando o requerimento da Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (pasta nº 31), o peticionamento da APPM (pasta nº 32), o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 34), e o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36). Considerando, ainda, a sustentação oral dos advogados Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 8570, José Professor Pacheco - OAB/PI nº 4.774 e Cláudio de Sousa Ribeiro - OAB/PI nº 6.110, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **por maioria**, em consonância com o parecer ministerial

e com o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), contrariando parcialmente o voto do Relator (peça nº 39), em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça nº 41), nos termos seguintes: **a) manter o bloqueio dos valores recebidos pelos municípios oriundos dos precatórios judiciais do FUNDEF, condicionando o desbloqueio de tais verbas ao cumprimento das seguintes determinações:** **1.** A efetiva publicação oficial do acórdão pelo Tribunal de Contas da União (com todos seus fundamentos), a materializar a deliberação da Corte de Contas, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2018; **2.** Recolhimento integral do recurso em conta bancária específica, a fim de garantir-lhe a finalidade e a rastreabilidade; **3.** Comprovação de autorização legislativa para a aplicação dos recursos recebidos, mediante apresentação da Lei Orçamentária Municipal ou de Lei de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais; **4.** Apresentação, como anexo da Lei Orçamentária, de Plano de Aplicação de Recursos, observando-se as destinações e vedações previstas nos arts. 70 e 71, respectivamente, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, compatível com o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais de educação, dando-lhe ampla divulgação; **5.** Abstenção de pagamento de honorários advocatícios com tais recursos, sem prejuízo da verificação da legalidade das contratações dos serviços técnicos especializados, não podendo, ainda, serem utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais de educação, de forma que a aplicação desses recursos fora da destinação a que se refere a presente decisão implica a imediata necessidade de recomposição do Erário, ensejando, ainda, a responsabilidade pessoal do gestor que deu causa ao desvio; **b) encaminhar** cópia da decisão do Plenário ao Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí, onde se tem discutido, com diversos atores interessados, a destinação das verbas oriundas do precatório do antigo FUNDEF; e **c) estabelecer** que os Planos de Aplicação deverão ser apresentados ao Relator da Representação que culminou nos bloqueios dos recursos recebidos pelos municípios. **Vencidos**, parcialmente, o Cons. Luciano Nunes Santos (Relator), que votou no sentido de ter “*como licitos eventuais pagamentos de passivos trabalhistas e previdenciários, já constituídos em processuais, por meio de precatório*”, nos termos contidos no voto acostado à peça nº 39; a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que acompanhou integralmente o voto do Relator; e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que votou, divergindo do Relator e da Redatora, no sentido de entender que os recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF são vinculados tão somente à Educação, mas que cabe ao município a definição da forma de aplicação dos recursos, não obstante a fiscalização dos órgãos de controle.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga
Redatora

PROCESSO TC/003321/2015

PARECER PRÉVIO Nº 182/18

DECISÃO Nº 02/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS - GOVERNADOR.

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952 (C/ PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PEÇA 20, FL. 44).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DESUS BARBOSA.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA E ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 40/2015. ORÇAMENTO. PROJETOS E ATIVIDADES INCLUÍDOS NA LOA NÃO CONTEMPLADOS NA LDO. RECEITA. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DA RENÚNCIA DE RECEITA E DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PREVISTOS NA LOA E OS VALORES CONSIGNADOS NA LDO. CONTABILIDADE. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO APRESENTADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. PREVIDÊNCIA.

COBERTURA INCOMPLETA DAS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNPREVI NO EXERCÍCIO. PLANEJAMENTO. INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA. SAÚDE E EDUCAÇÃO. CUMPRIDOS OS ÍNDICES DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOAL. OBSERVADO O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PEÇA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal de 1.988, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV, da Constituição Estadual e a Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar, mediante fiscalização, o gasto de recursos públicos;

Conforme o art. 165, § 2º, da CF/88, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “(...) orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”;

O art. 14 da LRF determina que “A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes

orçamentárias...”;

O art. 1º, da Lei Federal nº 9.717/98 dispõe que “Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial...”;

Inobservância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, notadamente a NBC T 16.6 CFC, item 13;

A inscrição de restos a pagar não processados está condicionada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme expressamente consigna a LRF no seu art. 55, inciso III, alínea b, item 3 – na seção pertinente ao conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal; Sumário: Prestação de Contas do Governo do Estado do Piauí. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Ausências de peças exigidas pela Resolução TCE/PI nº 40/2015; Ausência das atas de audiências públicas realizadas ou declaração neste sentido; Ausência da memória de cálculo detalhado por fonte de recursos, até o nível de subitem de despesa, dos valores informados no demonstrativo da despesa com pessoal, constante no relatório da gestão fiscal referente ao 1º e 3º quadrimestres; Envio extemporâneo do demonstrativo dos restos a pagar; Não foi evidenciada a metodologia de cálculo utilizada no demonstrativo VIII do anexo de metas fiscais da LDO; Alteração intempestiva das metas anuais previstas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais da LDO/2016; Não constou na LDO dispositivo que determinasse as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas sob a forma de contrato de gestão e termos de parceria; Projetos e atividades incluídos na LOA não contemplados na LDO; Cancelamento de dotações orçamentárias relativas às sentenças judiciais, no montante de R\$ 31.381.907,00; Emendas individuais ao projeto de lei orçamentária aprovadas em percentual inferior ao limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo poder executivo; Descaracterização da programação orçamentária; Divergência entre os valores da renúncia de receita e das medidas compensatórias previstos na LOA e os valores consignados na LDO; Previsão de projetos na LOA sem especificar os municípios e/ou localidades a serem contemplados com ações de

governo, sem observar o princípio da discriminação ou especialização; Empenho emitido pela unidade gestora 210101 (Encargos Gerais do Estado), no montante de R\$ 301.000.000,00, como aporte financeiro junto à unidade gestora 210203 (Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí) em desacordo com o MCASP; Decréscimos significativos de dotações orçamentárias nas funções gestão ambiental e organização agrária, e inexpressiva aplicação de recursos nas funções saneamento e organização agrária; O valor constante da dotação atualizada do FUNPREVI, registrado no Balanço Orçamentário e os valores constantes no anexo 4, na PCM de dezembro/2016 do FIBDA divergem dos valores registrados no SIAFEM; Cobertura incompleta das insuficiências financeiras do FUNPREVI no exercício; Inscrição de Restos a Pagar do Poder Executivo sem disponibilidade de caixa; Inclusão indevida de despesas do FUNDEB; Não foi registrado o montante de R\$ 32.000,00 correspondente à receita de alienação de ativos no demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos – anexo 11; Inclusão indevida de despesas com ações e serviços públicos de saúde (Anexo 12) no montante de R\$ 1.906.083,79; Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar apresentados pela ALEPI, em desconformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição; Divergência entre os valores da disponibilidade de caixa bruta, do poder executivo, em relação à vinculação dos recursos; Receitas arrecadadas e não orçadas relativas a taxas da Polícia Militar do Piauí e de rendas/taxas do INTERPI, no montante de R\$ 17.272.262,32, alterando o desempenho real da receita arrecadada; Divergência de R\$ 144.629,49, entre o valor das receitas diversas discriminadas no anexo 10 e o Balanço Orçamentário no anexo 01, ambos componentes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Ausência de critério quanto à estimativa da receita – receita superestimada de 2015 para 2016 no percentual de 15.061,70%; diferença de R\$ 4.729.157,03, entre o valor das transferências de capital registrado no anexo 10 do Balanço Financeiro e o valor apresentado no Balanço Orçamentário; Descaracterização da dotação orçamentária; Devolução de recursos de convênios no montante de R\$ 23.081.628,26; ausência de registro contábil das devoluções de convênio em conta específica, comprometendo as demonstrações contábeis; Ausência de uniformização da programação orçamentária – os fundos de Desenvolvimento Industrial, FUNDES, FIPI, FUNDESPI, FERMAM, FERH, Fundo DE Modernização da PGE, Fundo Especial de Defesa Civil e FEMIFI foram previstos na LOA sob a forma de atividades, enquanto os demais fundos foram designados como unidades gestoras; Alteração significativa da dotação de despesas de exercícios anteriores comprometendo o orçamento vigente, da mesma forma em relação a dotações de contribuições e das naturezas de despesas: 339020, 449020, 449093, 319107, 332093, 335092, 337139, 339008, 339016, 339019, 339097, 444051 e 449034; Ausência de publicação de modificações de QDD; Valor de R\$ 5.117.522.867,94 correspondente ao Patrimônio Líquido publicado no D.O.E. divergente do valor apurado no Balanço Patrimonial disponibilizado no [sítio sefaz.pi.gov.br/balanço/2016](http://sifaz.pi.gov.br/balanço/2016), onde consta R\$ 2.936.961.086,74; Notas explicativas constituídas somente de conceitos, limitando-se a repetir informações contidas nas demonstrações contábeis; Ausência de segregação dos resultados acumulados de exercícios anteriores, no Patrimônio Líquido apresentado no Balanço Patrimonial; Contas agrupadas por meio de designação genérica na Demonstração de Variação Patrimonial, as quais ultrapassaram o percentual de 10,00% do valor do respectivo grupo, contrariando as determinações dispostas na NBC T 16.6 do CFC, item 8.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de análise da prestação de contas (peça nº 1) e o relatório de análise do contraditório (peça nº 28), ambos da IV Divisão Técnica da

Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE; o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado, a manifestação verbal do Sr. Sérgio Miranda, pela SEPLAN, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, divergindo da manifestação ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: a) pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas do Governo do Estado do Piauí, na gestão do Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, referentes ao Exercício de 2016, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09; b) por recomendar ao atual gestor que observe as sugestões de aprimoramento dos mecanismos de gestão pública contidas no relatório técnico de fiscalização e no parecer ministerial, excetuando-se o item 2; c) pelo encaminhamento de cópia dos autos à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 161, do RITCE/PI, para as providências.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (impedido de atuar no feito) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária nº 03, em Teresina, 10 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/003101/2016

PARECER PRÉVIO Nº 168/2018

DECISÃO Nº 547/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE SUSSUAPARA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITO

ADVOGADO: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 16009 (SEM SUBSTABELECIMENTO).

RELATOR: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE PEÇAS. AUSÊNCIA DE PEÇA EXIGIDA NA RESOLUÇÃO.

1. De acordo com o art. 47 da Resolução TCE-PI nº 39/2015 as informações e/ou dados enviados de forma incompleta e/ou com inconsistências serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviados sem os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição, sob pena de levar o Poder ou Consórcio Público à condição de inadimplência, bem como aplicação de multa prevista no artigo 206, III e VIII do Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13);

Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Sussuapara – Exercício 2016. Aprovação com ressalvas. Comunicação.

REDATOR: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI. Sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 36), o contraditório da II DFAM (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Substituto (peça 80), o voto vista (voto do Redator) Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (peça 89), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, contrariando o parecer Ministerial, contrariando o voto do Relator Substituto (peça 80) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (peça 89), pela emissão do parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com relação às Contas de Governo do Município de Sussuapara, exercício de 2016, na responsabilidade do Sr. Edvar do Antônio da Rocha, com base no art. 120, da Lei nº 5.888/09. Vencido, o Relator Substituto que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de SUSSUAPARA, exercício 2016, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 80).

DAS COMUNICAÇÕES:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca de Sussuapara para as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades verificadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 80).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou neste processo por se declarar impedido conforme consta no sistema de distribuição plenária – Diretoria Processual do TCE), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que se declarou impedido de votar) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou neste processo por compor o quórum do início do julgamento, em razão de se encontrar naquela oportunidade em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que se encontrava em gozo de férias regulamentares quando do início do julgamento)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041/2018, do dia 21/11/2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



CONTROLE SOCIAL

TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania

Designed by Corneco

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/025918/2017

Processo TC/025920/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**Interessada:** Maria Emília da Silva**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 09/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Emília da Silva, CPF nº 340.489.443-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “D”, matrícula nº 0635880, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 2.750/2018 (Peça 11, fls. 19), publicada no Diário Oficial do Estado nº 200 de 25/10/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.123,37 – art. 25 da LC nº 71/06 c/c o art. 2, II da lei nº 7.133/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 36,22 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando o valor mensal de R\$ 1.159,59 (mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de janeiro de 2019.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADA:** ANTÔNIO ERALDO DOS REIS**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATORA:** CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO**DECISÃO Nº 10/2019 – GWA**

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor Antônio Eraldo dos Reis, CPF nº 078.609.943-72, Matrícula nº 0265683, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal do Instituto de Terras do Piauí – INTERPI, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.497/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Nº 191, de 10 de outubro de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.160,45** (*Um mil, cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos*), compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.110,05 – LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10º anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 50,04 – art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.160,45.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ERRATA

Verificou-se equívoco na **Decisão Monocrática nº 10/2019 – GDC** (Peça nº 05), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 009/19, de 14/01/2019, referente ao processo TC/023838/2018. Desta feita, republica-se a referida Decisão Monocrática com as devidas correções.

PROCESSO: TC/023838/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 10/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: PEDRO LOPES DE ARAUJO (CPF nº 001.725.418-32)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE SÃO JOAO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **PEDRO LOPES DE ARAÚJO**, CPF nº 001.725.418-32, RG nº 1.014.512 - PI, nascido em 28/06/1956, matrícula 003211, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço 40 horas, Classe “A”, nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São João do Piauí, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 23 da Lei Municipal nº 262/14**, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, nº 0248, de 01 de novembro de 2018 (fl. 41 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14447/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5565/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 93/2018 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.292,71 (mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

| | |
|--|---------------------|
| VENCIMENTO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 30 DE ABRIL DE 2015 | R\$ 1.292,71 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO | R\$ 1.292,71 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.292,71 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

ERRATA

Verificou-se equívoco na **Decisão Monocrática nº 14/2019 – GDC** (Peça nº 16), publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 009/19, de 14/01/2019. Onde se lê: TC/047046/2012, leia-se: TC-O/047046/2012.

PROCESSO: TC-O/047046/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 14/2019-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ELIAS VICTOR DA CRUZ (CPF nº 138.938.233-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido**, em que figura como interessado o **ELIAS VITOR DA CRUZ**, nascido em 18/02/1957, CPF nº 138.938.233-87,

RG 10.3965-77/PMPI, Matrícula nº 011545-2, na patente de Capitão-QOAPM, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81**, com os proventos calculados com base no subsídio de CAPITÃO-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 192, de 08 de outubro de 2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 11 do processo eletrônico – REITRA 69/2018) com o parecer ministerial (peça nº15 do processo eletrônico – PARLMN 7254/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 3, peça nº 10 do processo eletrônico – Respostas a ofícios deste TCE), datada de 07 de outubro de 2013, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 5.802,50 (cinco mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos) conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|------------------------------------|---|---------------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| SUBSÍDIO | ART. 52 DA LEI Nº 5.378/04 E ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 | R\$ 5.658,34 |
| VPNI – ADICIONAL DE HABILITAÇÃO | ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12. | R\$ 144,16 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 5.802,50 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

ERRATA: Desconsiderar peça 05 e a Decisão Monocrática publicada no DIÁRIO OFICIAL eletrônico TCE-PI nº 09/2019 (pag. 41), do dia 14/01/2019, por incorreção formal.

PROCESSO: TC/001907/2016

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
INTERESSADA: MARIA DE LOURDES MACHADO NOLÊTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 011/19 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória**, concedida à servidora **Maria de Lourdes Machado Nolêto**, CPF nº 394.781.063-68, RG nº 208.910-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Escrivão Judicial, matrícula nº 40741422, regime estatutário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Comarca de Cocal-PI, com fundamento no **art. 40, § 1º, II da CF/88**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 3.100/2015**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas sobre as quais incidiu contribuição previdenciária para o RGPS e RPPS a partir de julho/94 ou desde o início da contribuição se posterior àquela competência, conforme art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EMC nº 41/03. Proporcional ao tempo de contribuição 26/30 - (R\$ 4.365,31), totalizando a quantia de R\$ 3.783,27 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), Portaria nº 3.100/15 às fls. 2.120 a 2.121.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

Errata: Desconsiderar peça 16 e a Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial eletrônico TCE-PI n.º 010/2019 (pags. 23/24), do dia 15/01/2019, por incorreção formal.

PROCESSO: TC/017312/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE – PI

ASSUNTO: DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE – EXERCÍCIO DE 2017

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº 013/19 - GJV

Trata-se de Denúncia apresentada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, dando ciência a essa Corte de Contas supostas irregularidades e ilegalidades ocorridas em procedimento licitatório pela administração da prefeitura municipal de Amarante, no exercício de 2017.

Após análise, verifiquei que foram atendidos os requisitos necessários conheceu a presente Denúncia, porém negou-se o pedido da medida cautelar, por considerar que não se observou o cumprimento dos pressupostos necessários para a concessão, em razão da ausência do *periculum in mora* em face da prorrogação do certame licitatório.

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em despacho exarado à peça 3, determinou-se a citação do Prefeito Municipal, Sr. Diego Lamartine Soares Teixeira, tendo o gestor responsável apresentado justificativa conforme certidão de peça 7 e defesa na peça 8.

Seguindo o tramite, o processo em tela foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que solicitou a remessa do processo à DFAM para análise técnica, tendo esta emitido relatório acostado à peça 13.

Ato contínuo, os autos retornaram ao Órgão Ministerial para a emissão do parecer conclusivo, apresentando sua manifestação conforme consta à peça 15.

No que tange ao mérito dessa Decisão, o denunciante alega que o processo licitatório restou prejudicado por ter supostamente dificultado o acesso aos termos do edital, retardando o seu encaminhamento, impossibilitando que este tivesse acesso à documentação necessária a fim de programar sua viagem até o Estado do Piauí, além de restringir a participação de inúmeras empresas.

Argumenta ainda que, de acordo com o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) estabeleceu 8 (oito) dias úteis como prazo mínimo para a publicidade do edital. O denunciante informa que a Prefeitura de Amarante disponibilizou o conteúdo do edital apenas no dia 01/08/2017 e a data marcada no edital para a realização do certame foi dia 03/08/2017 e que várias tentativas de retirada do edital foram realizadas, porém sem sucesso. Portanto, solicitou a anulação do certame e a republicação do instrumento convocatório.

Em sede de defesa, o gestor apresentou e anexou documentos (peça 8), que comprovam a opção pela anulação do certame pelo município, com a consequente publicação no dia 11/08/2017 no Diário Oficial dos Municípios, conforme peça 8, fl.6.

Registre-se que a DFAM, após analisar a documentação probatória apresentada pela defesa, ou seja, edição do DOM com a publicação da anulação do certame entendeu pela caracterização da extinção da presente denúncia e sugeriu o arquivamento por perda do objeto.

Em consonância com o Parecer Ministerial presente na peça de nº 15, juntamente com o exarado pela equipe técnica da DFAM em seu contraditório (peça 13), não resta a este Relator, em razão da perda do objeto demandado, **ARQUIVAR** a presente Denúncia.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
23/01/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2019

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

DENÚNCIA

TC/017729/2017
 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE
 SAO JOSE DO PEIXE, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Notícia supostas irregularidades como: nepotismo e pagamento indevido de salário ao beneficiário do nepotismo. Dados complementares: Denunciado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 14, pelo denunciado)

TC/012427/2016
 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE
 PIRACURUCA, EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Objeto: Relata supostas irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo município. Dados complementares: Denunciado: Raimundo Alves Filho (Prefeito). Obs: Retornam os autos, por determinação do Relator, conforme determinação constante na peça 30. "Submetido a julgamento em 03/02/2018, conforme a Decisão nº 48/2018 (peça 24) e o Acórdão nº 133/2018 (peça 25), a Segunda Câmara, unânime, concordando em parte com o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo apensamento da presente denúncia, à Prestação de Contas do Município, exercício 2017,

para ser considerada quando do julgamento da referida prestação de contas. Encaminhado o processo à DFAM, peça 28, foi constatado um equívoco, qual seja, que a presente denúncia é referente ao exercício financeiro de 2016, como se pode observar nos presentes autos, e não ao exercício de 2017, como mencionado na decisão." Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (peça 20, fls. 06, pelo denunciado)

TC/017937/2017
 DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE
 SAO JOSE DO PEIXE , EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Objeto: Relata suposta irregularidade na contratação direta para aquisição de combustíveis. Dados complementares: Denunciados: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e Lindon Atila Lira de Carvalho (Vice-Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 11, fls. 21, pelo Sr. Valdemar dos Santos Barros) ; Juliete Silveira de Brito (OAB/PI nº 11.027) (peça 12, fls. 07, pelo Sr. Lindon Atila Lira de Carvalho)

TC/012598/2016
 DENUNCIA CONTRA A P. M. DE
 PASSAGEM FRANCA DO PIAUI , EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Município de Passagem Franca do Piauí no exercício de 2016. Dados complementares: Denunciado: Raislan Farias dos Santos (Prefeito) e Maria Conceição dos Santos Melo Pinheiro (Gestora do Fundeb).

TC/006956/2017
 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE
 BARRA DALCANTARA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Objeto: Relata a exigência de requisitos impeditivos a participação de algumas empresas

em determinados itens do Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2017 destinada à aquisição de gêneros alimentícios. Dados complementares: Denunciado: Francisco Claudison de Brito Sousa (Prefeito)

TC/015012/2016
 DENÚNCIA CONTRA A P. M. MIGUEL LEÃO,
 EXERCÍCIO DE 2015

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL LEAO Objeto: Possíveis irregularidades na contratação de serviços de manutenção e reboque de veículos e aquisição de peças e pneus, Pregão Presencial nº 002/2014 (peças 2 e 3). Dados complementares: Denunciado: Joel de Lima (Prefeito Municipal) Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem Procuração nos autos.)

CONS. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005417/2015
 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ozires Castro Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Dados complementares: Processos Apensados: TC/004252/2015 - Representação contra a P. M. de Baixa Grande do Ribeiro - Exercício de 2015. Trata de Representação cumulada com pedido de medida cautelar inaudita altera pars, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Ozires Castro Silva (Prefeito), Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário) e a Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (Inscrita sob o CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogados: Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6115 (Procuração peça 15, fls 08- para Ozires Castro Silva), e Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934/89 (Peça 17, fls. 01/02 - para Flávio Henrique Rocha de Aguiar).OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040,

de 04/11/2015, Decisão nº 532/15 (peça 22), Acórdão nº 2.349/2015 (peça 23), Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 233/15 (pág. 08) de 15/12/2015. TC/017492/2015 - Inspeção resultante de denúncia que teria dado origem ao Termo de Comunicação de Irregularidade nº 35/15, noticiando irregularidades sobre a escolha do Escritório de Advocacia, na contratação de serviços técnicos e especializados de natureza singular, para a Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro – PI. Responsáveis Ozires Castro Silva (Prefeitura) e Marilene de Andrade Tavares (Câmara). Advogados: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (peça 08, fls 58, pelo Sr. Ozires Castro Silva e Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Peça 09, fls.26, pela Sra Marilene de Andrade Tavares). OBS: Retornam os autos para colher Voto Vista do Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo e o Voto da Consª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40 de 14/11/2018, conforme Decisão nº 537/18, peça 84 e ainda, suspenso na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 43 de 05/12/2018. As Contas de Governo foram apreciadas, demais entes por julgar, conforme Decisão nº 581/18, peça 88. RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/01/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: VALÉRIA BOSON CASTRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (peça 78, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARILENE DE ANDRADE TAVARES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Advogado(s): José Martins Silva Júnior - OAB/PI 8.511 (peça 63, fls. 24)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/019696/2016
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2016 -
CONTRATO 024/2011 - DETRAN E INSTITUTO DATA AZ
(EXERCÍCIO DE 2011)

Interessado(s): José Antônio Vasconcelos. Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Dados complementares: Processo Apensado: TC/016127/2016 - Tomada de Contas Especial - Responsável: José Antônio Vasconcelos. Obs: Retornam os autos para colher o Voto Vista do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos da DECISÃO Nº 366/18 (peça 38) e Decisão Nº 603/18 (peça 44). RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS - DETRAN-PI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ

REPRESENTAÇÃO

TC/013156/2018
REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE
SÃO JOÃO DA VARJOTA,
EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de servidores pela P. M. de São João da Varjota; tendo o MPPI noticiado, ainda, que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 065/2018 (SIMP nº 000043-107/2018) para apurar as irregularidades. Dados complementares: Representado: Sr. Helio Neri Mendes Rego (Prefeito)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013242/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 002/2018 - EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): José Valmi Soares. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES

**CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002946/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Dados complementares: Processos Apensados: TC/019572/2016 - Denúncia de supostas irregularidades na Administração Municipal de Cristino Castro/PI, no exercício de 2016. Denunciante: Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito Eleito), advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outros (procuração à peça 02, fls. 20, pelo Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior). Denunciado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 11, fls. 07, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). TC/012077/2016 - Representação por suposta omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (procuração à peça 10, fls. 02, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 031 de 05/09/2016, Decisão nº 520/16 (peça 17), Acórdão nº 2293/16 (peça 18), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 189/16 (pág. 08) de 06/10/2016. TC/021954/2016 - Representação noticiando, que o TCE/PI decidiu, no dia 06 de dezembro de 2017,

bloquear os recursos oriundos do antigo FUNDEF de 11 prefeituras, dentro as quais está incluído o município de Cristino Castro. No dia 08 de dezembro de 2016 o Egrégio Tribunal decidiu manter o bloqueio de 08 de prefeituras, mas permitiu o desbloqueio parcial de dos municípios de Miguel Alves, Caridade do Piauí e Palmeirais, sendo reconhecidos válidos seus planos de aplicação. Representante: Manoel Pereira de Sousa Júnior (Prefeito Eleito). Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito), advogado: Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outra (procuração à peça 16, fls. 03, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho). TC/004325/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI - Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Valmir Martins Falcão Filho (Prefeito). RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 47, fls. 17) RESPONSÁVEL: VALMIR MARTINS FALCÃO FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 46, fls. 05) RESPONSÁVEL: ROBERTA DE MIRANDA SILVESTRE MIGLIATTI - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (peça 54, fls. 04) RESPONSÁVEL: NEVI VIEIRA SOARES BENVINDO - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (peça 55, fls. 04) RESPONSÁVEL: EUFRÂNIO BENVINDO CAVALCANTE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CRISTINO CASTRO Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (sem procuração)

TC/003064/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Genivaldo Santos Irineu (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/004512/2016 - Representação referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS/PI - Exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade (Gerente de Grandes Clientes da Companhia Energética do Piauí S/A - Eletrobrás Distribuição Piauí). Representado: Genivaldo Santos Irineu (Prefeito). TC/014244/2016 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias do Município de São Francisco de Assis do Piauí ante a falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de 01 a 04 de 2016, referentes ao Sagres-Contábil, Sagres-Folha, Documentação comprobatória das despesas e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Genivaldo Santos Irineu (Prefeito). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 09/11/16, Decisão nº 650/16 (peça 23), Acórdão nº 2.989/16 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 006/17 (pág. 25) de 10/01/2017. RESPONSÁVEL: GENIVALDO SANTOS IRINEU - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 38, fls. 09, contas de governo; peça 39, fls. 04, contas de gestão) RESPONSÁVEL: SOLANGE DOMINGAS DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 42, fls. 04) RESPONSÁVEL: SONIA DOMINGAS DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 43, fls. 04) RESPONSÁVEL: ADAILTON VIEIRA DE SÁ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 44, fls. 04

) RESPONSÁVEL: DANIELA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA IRINEU - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 e outro (peça 45, fls. 04) RESPONSÁVEL: VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 47, fls. 10)

TC/52808/2012
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Francisco Bernadone da Costa Vale (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE AROAZES Dados complementares: Protocolo nº 052957/2012. Processos Apensados: TC/005601/2014 - Balanço Geral - Exercício de 2012; TC-E-051331/2012 - Inspeção Extraordinária - Exercício de 2012; TC/005566/2015 - Representação contra o FUNDEB de Aroazes - Exercício de 2012. Relata supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, pelo Município de Aroazes/PI, nos exercícios de 2008 a 2012. Representante: Ministério Público de Contas; Representados: Francisco Bernadone da Costa Vaile (Ex-Prefeito); Osolita Maria da Costa Vaile (Ex-Secretária Municipal de Educação); e Antônio de Castro Sousa (Ex-Secretário de finanças). Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes OAB/PI 6989 (peça 09, fls 29); TC/004238/2016 - Recurso de Reconsideração - Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010, de 07/04/2016, conforme Decisão nº 420/16 (peça 10) e Acórdão nº 998/16 (peça 11); TC/004239/2016 - Recurso de Reconsideração - Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010, de 07/04/2016, conforme Decisão nº 421/16 (peça 10) e Acórdão nº 999/16 (peça 11); TC/004240/2016 - Recurso de Reconsideração - Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010, de 07/04/2016, conforme Decisão nº 422/16 (peça 10) e Acórdão nº 1000/16 (peça 11); TC/004241/2016 - Recurso de Reconsideração - Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 010, de 07/04/2016, conforme Decisão nº 423/16 (peça 11) e Acórdão nº 1001/16 (peça 12); TC/004237/2016 - Recurso de Reconsideração - Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 28/04/2016, conforme Decisão nº 545/16 (peça 12) e Acórdão nº 1224/16/16 (peça 13);

TC/015309/2016 - Ordem Judicial; TC/016371/2017 - Ordem Judicial; TC/001464/2017 - Pedido de Revisão -Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 003, de 08/03/2018, conforme Decisão nº 157/18 (peça 35) e Acórdão nº 205-B/2018 (peça 36). Obs: Retornam os autos, por determinação da Relatora, para julgamento da Câmara Municipal relativa ao exercício financeiro de 2012, depois do acolhimento do Pedido de Revisão TC/001464/2017, que anulou, por meio do Acórdão nº 205-B/18, a decisão prolatada em relação à Câmara Municipal, no exercício 2012, tendo em vista a comprovada irregularidade na citação do gestor, nos termos do Relatório de Voto, peça 85 e Despacho da Relatora, peça 86 RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

TC/003071/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Nonato Barbosa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Peça 32, fl 16) RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Peça 30, fl. 02) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUZIVAN LUSTOSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (peça 40, fl 07) RESPONSÁVEL: MARIA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA BARBOSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA VARJOTA Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outro (Peça 43, fl 07) RESPONSÁVEL: BETY CELANE DANTAS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA VARJOTA

TC/005216/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Dados complementares: Processo Apensado: TC/016593/15 - Denúncia contra a P M de Varzea Branca sobre supostas irregularidades na contratação dos serviços de Transporte Escolar no Município de Várzea Branca, exercício 2015. Denunciado: Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal. Denunciante: Gildemar Martins dos Reis - Vereador; OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 011 de 13/04/2016, Decisão nº 197/16 (Peça nº 17), Acórdão nº 1.076/2016 (Peça nº 18), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 74/16 (pág 03) de 25/04/2016. RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Peça nº 27, fl. 10.) RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa dos Santos OAB Nº 12002/PI (Peça nº 27, fl. 11.) RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa dos Santos OAB Nº 12002/PI (Peça nº 27, fl. 12.) RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa dos Santos OAB Nº 12002/PI (Peça nº 27, fl. 13.) RESPONSÁVEL: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA

DENÚNCIA

TC/009977/2018
DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Noticia supostas irregularidades cometidas pela Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Nivea Selma Martins Nunes

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/03793/2013
ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2011)

Interessado(s): Carlos Alberto Pereira da Silva – ex-Reitor da FUESPI e Nougá Cardoso Batista – atual Reitor da FUESPI. Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nºs 173/2015 (peça 48); Acórdão TCE/PI nºs 450/2016 (peça 69); e Acórdão TCE/PI nº 2.366/2017 (peça 101). Dados complementares: Terceiro(s) Interessado(s): Willame Parente Mazza - Professor; Nize da Rocha Santos Paraguassú Martins - Professora; Simone Mousinho Freire - Professora; Gracimar Sousa Cunha Tavares - Professora; Ricardo Gomes de Queiroz - Professor. Advogado(s): Rogéria Maria Batista

Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outro (Sem procuração nos autos: Atual Reitor da FUESPI) ; Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849) e outros (Chefe da Procuradoria Jurídica da FUESPI - Procuração: atual Reitor - fl. 02 da peça 79)

TC/011793/2016
ADMISSÃO DE PESSOAL
(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)
EXERCÍCIO DE 2016

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado (Ex Prefeita) e Francisco Araujo Galeno (Prefeito atual) Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI. Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 09 da peça 13)

TC/006685/2018
ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL Nº 01/2018

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiros Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (Sem Procuração nos autos.)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

REPRESENTAÇÃO

TC/009824/2013
REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AMARANTE,
EXERCÍCIO DE 2009

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Relata possível irregularidade na contratação da servidora Sra. Vera Lúcia Lopes de Cerqueira com indicativo de vínculo empregatício fictício perante à Secretaria de Educação do município de Amarante, tendo a mesma benefício junto ao INSS de aposentadoria Dados complementares: Representados: Sr. Luiz Neto Alves de Sousa (Prefeito) e Sra. Vera Lúcia Lopes de Cerqueira. Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 27, fls. 02, pelo Sr. Luis Neto Alves de Sousa) ; Anderlly Lopes de Cerqueira OAB/PI nº 10.282, e outro. (peça 09, fls. 04, pela Sra Vera Lúcia Lopes de Cerqueira)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002952/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Luzivalter Dias dos Santos (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Dados complementares: Processos Apensados: TC/007998/2016 - Inspeção - Acompanhamento concomitante de Licitações e Contratos - P M de Dom Inocêncio - Exercício de 2016; TC/004335/2016 - Representação contra a P M de Dom Inocêncio - Exercício de 2016, noticiando suposto inadimplemento por parte de tal. REPRESENTANTE: Companhia Energética do Piauí S/A; REPRESENTADO: Luzivalter Dias dos Santos. Obs: Processo Julgado - Decisão Monocrática nº 009/16, peça 03, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 56/16 (pág. 46) de 29/03/2016; TC/018947/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Dom Inocêncio, relatando inadimplência no envio das Prestações de Contas referentes aos meses de janeiro a julho de 2016 - Exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: José Nilton de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). TC/011302/2016 - Representação contra a P.M. de Dom Inocêncio, Exercício de 2016.

Relata suposto descumprimento de comandos normativos importantes à fiscalização da gestão pública, estando em situação irregular no que diz respeito ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Luzivalter Dias dos Santos - Prefeito Municipal. Advogado (a): Marcela Tavares Silva OAB/PI Nº 3.931 (Sem Procuração nos autos). RESPONSÁVEL: LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Peça 34, fl 13) RESPONSÁVEL: DERLIZANDRA DIAS MARQUES - PREFEITURA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Peça ,35, fl. 05) RESPONSÁVEL: SILEZIA DIAS PEREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Sem Procuração) RESPONSÁVEL: LUZINETE DE ALMEIDA DAMASCENO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: JANAÍNA GOIS LACERDA DOS SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE DOM INOCENCIO RESPONSÁVEL: JOSÉ NILTON DE SOUSA - PRESIDENTE (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Luzemberg Dias dos Santos (OAB/PE nº 17.602) (Peça 37, fl 06)

TC/002966/2016
PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Wallem Rodrigues Mousinho (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Dados complementares: Processo Apensado: TC/016616/2016 - Denúncia contra a P. M. de Guadalupe, Exercício de 2016, noticiando supostos atrasos nos pagamentos de salário desde abril de 2016. Denunciante: Eduardo Parente Rocha, Denunciado: Wallem Rodrigues Mousinho (prefeito municipal).

Advogado: Odair Pereira Holanda (Procuração peça 12, fls. 05). Obs: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes não foram objeto de amostra para análise da DFAM e não constam nesse parecer: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - Período da Gestão: 14/06 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Período: 01/01 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO - Período da Gestão: 01/01 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - Período da Gestão: 01/01 - 16/03/2016 e 17/03 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - Período: 01/01 - 08/05/2016 e 09/05 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - Período: 01/01 - 31/12/2016; SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - Período: 01/01 - 31/12/2016; GABINETE DO PREFEITO - Período: 01/01 - 08/05/2016 e 09/05 - 31/12/2016 (peças 28, fls 51 a 52 e peça 76, fls 01 e 02). RESPONSÁVEL: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-idade Gestora: P. M. DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 59, fl 14) RESPONSÁVEL: FRANCISCA COELHO SARAIVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FUNDEB DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 61, fls. 06) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 11/06/16 Sub-idade Gestora: FMS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 63, fls. 05) RESPONSÁVEL: SIVALDO ALVES DE SÁ BATISTA - FMS (GESTOR (A)) De: 12/06/16 à 31/12/16 Sub-idade Gestora: FMS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 64, fl. 11) RESPONSÁVEL: LORENA ROCHA ANTUNES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FMAS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (peça 66, fls. 04) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/16 à 11/06/16 Sub-idade Gestora: HOSP. EST. PEDRINA SILVEIRA - GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI

6.998) (Peça 62, fls 03) RESPONSÁVEL: SIVALDO ALVES DE SÁ BATISTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 12/06/16 à 31/12/16 Sub-idade Gestora: HOSP. EST. PEDRINA SILVEIRA - GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 65, fls 4) RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA - SECRETARIA (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 13/06/16 Sub-idade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC E ABAS E REC HID DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 67, Sem Procuração) RESPONSÁVEL: OFRANIO DIAS DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-idade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESP. CULT. TURI. E LAZ DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 71, fl 04) RESPONSÁVEL: FRANCISCA COELHO SARAIVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-idade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 60, fls 04) RESPONSÁVEL: IRANILDES COSTA REIS MESSIAS RIBEIRO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-idade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 68, fls. 04) RESPONSÁVEL: WILLAMES LINHARES RODRIGUES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-idade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GUADALUPE Advogado(s): Odair Pereira Holanda (OAB/PI 6.998) (Peça 57, fls 02) RESPONSÁVEL: EDIVAN PEREIRA DE MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-idade Gestora: CAMARA DE GUADALUPE Advogado(s): Edpool Ranchell Messias da Rocha OAB/PI nº 9924 (Sem Procuração)

TC/005247/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS - (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Ana Célia da Costa Silva (Prefeita) e outros Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Dados complementares: Processo Apensado: TC/020394/2015 - Denúncia contra a P M de Cocal

de Telha - Exercício de 2015 , noticiando suposto atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais (a partir da competência agosto/2015). Denunciante: Reginaldo Portela da Cunha – Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Cocal de Telha; Denunciado(a): Ana Célia da Costa Silva (Prefeita). Advogado(a): Erika Araújo Rocha - oab/pi 5.384 (Procuração peça 10, fls 04). Obs: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016, não foram objeto de amostra para análise e, por isso, não constam no relatório preliminar a análise das contas do FMS e do FMAS.(Peça 03, fls 26 e 27 e peça 23, fls 02 e 03). RESPONSÁVEL: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-idade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Peça 14, fl 41) RESPONSÁVEL: MARIA HELENA DE CARVALHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-idade Gestora: FUNDEB DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Peça 14, fls. 42) RESPONSÁVEL: KILSON ANASTÁCIO OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-idade Gestora: CAMARA DE COCAL DE TELHA Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (Peça 18, fls. 30)

TOTAL DE PROCESSOS - 23 (vinte três)